PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Cl

Clevelândia

<u>Paraná</u>

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2001

Súmula - Revoga em todas as suas disposições a Lei Municipal nº 1.617/99.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1° - Fica Revogada em todas as suas disposições a Lei nº 1.617/99, pelo total descumprimento do disposto nos artigos 2° e 5° da referida Lei, por parte da empresa SÉRGIO DALL CORTIVO, agraciada com doação de terrenos pelo Município de Clevelândia. 0

ARTIGO 2º - Os terrenos nº 04 e 05 da quadra nº 03, do Parque Industrial Derossi Carneiro, medindo 2.957,50 m2 cada um, doados à empresa em pauta, pela Lei supra mencionada, passam de imediato a reintegra o Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO PREFEKIO MUNICIPAL